



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Samarco Mineração S/A em Recuperação Judicial, para a instituição de servidão ambiental como forma de compensação pelos impactos negativos irreversíveis à cavidades naturais subterrâneas, com grau de relevância alto, autorizados no empreendimento “LOC – Complexo Germano” (Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 00015/1985/107/2017).

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI,

_____, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709/2018 e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a empresa **Samarco Mineração S.A. – “Em Recuperação Judicial” (SAMARCO)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.628.281/0001-61, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paraíba, 1122 - 9º, 10º, 13º e 19º Andares, Bairro Funcionários, neste ato representada pelo seu Gerente de Meio Ambiente, o _____ e pela Coordenadora de Licenciamento e Estudos Ambientais, a Sra. _____, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 1 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, V, e art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 99.556/1990, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §1º e §2º, do Decreto Federal nº 99.556/1990, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, deve o empreendedor adotar, como condição para o licenciamento ambiental, medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofrerá o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou





potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08 – Revisão 1, de 05 outubro de 2018, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 – Revisão 1, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/ 2017, a proposta de compensação poderá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência; constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN –conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe em seu art. 9º-A que “o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental”.

CONSIDERANDO que o Processo COPAM nº 0015/1984/107/2017 foi objeto de apreciação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, que chancelou e aprovou o Parecer Único, nº 0603993/2019, de 02/10/2019, na 51ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, realizada em 25 de outubro de





2019 resultando na outorga de Licença Operacional Corretiva (LOC nº 020/2019) em favor da SAMARCO para operação do Complexo Germano.

CONSIDERANDO que, conforme constante no Processo nº 00015/1984/107/2017, ficou acordado entre as partes que a medida compensatória aos impactos negativos irreversíveis em 04 (quatro) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto ocasionados pelo empreendimento “LOC – Complexo Germano”, consistirá, conforme §1º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640/2008, em ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de 08 (oito) cavidades naturais subterrâneas (FZL-0001, FZL-0002, FZL-0003, FLZ-0004, FLZ-0005, FZL-0006, FLZ-0007, FLZ-0011), com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares às que sofrerão o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho na área do empreendedor (Mariana/MG).

CONSIDERANDO que, consta como Condicionante (nº44) imposta à SAMARCO na LOC nº 020/2019 a obrigação de “Assinar Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) para compensação de cavidades de alta relevância, firmado junto à SUPPRI, para averbação no Cartório de Títulos e Documentos e respectiva publicação em periódico regional”.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, para fins de compensação, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações da COMPROMISSÁRIA para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis às 04 (quatro) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto, denominadas FE-38, LOC-0025, LOC-0042 e GS-63 ocasionados pelo empreendimento “LOC – Complexo Germano”, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, processo COPAM nº 00015/1984/107/2017, cujo parecer único PU nº 0603993/2019, obteve chancela e aprovação na 51ª reunião ordinária da Câmara

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 4 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





de Atividades Minerárias – CMI, realizada em 25 de outubro de 2019 resultando na outorga de Licença Operacional Corretiva (LOC nº 020/2019) em favor da SAMARCO para operação do Complexo Germano.

Empreendedor	Samarco Mineração S.A.				
Empreendimento	LOC Complexo Germano				
Localização	Mina Germano - Rodovia MG-129, Km 117,5, s/nº - Caixa Postal: 22 – CEP: 35420-000 – Mariana/MG				
Cavidade	UTM (X)	UTM (Y)	Área (Ha)	Área (m2)	Perímetro
FE-38	655000	7769279	0,003973	39,73125	59,70872
LOC-0025	655091	7768879	0,002569	25,68848	48,47294
LOC-0042	654982	7769265	0,000523	5,23109	20,82248
GS-63	654973	7769288	0,003375	33,75164	42,66384

Quadro Resumo dos Impactos Negativos Irreversíveis em Cavidades Naturais Subterrâneas

Parágrafo Primeiro- A compensação pelos impactos negativos irreversíveis às cavidades citadas no *caput* será realizada por meio da destinação de áreas para fins de preservação do patrimônio espeleológico, que será concretizada por meio de instituição de servidão ambiental em caráter permanente, que será averbada na matrícula do imóvel das 8 (oito) cavidades testemunho denominadas FZL-0001, FZL-0002, FZL-0003, FLZ-0004, FLZ-0005, FZL-0006, FLZ-0007 e FLZ-0011, bem como suas respectivas áreas de influência delimitadas nos memoriais descritivos, conforme o quadro abaixo:

Propriedade	Matrícula	Município	Cavidade		Coordenadas		Área (Ha)	Área(m²)	Perímetro (m)	
			Área de Influência		UTM (X)	UTM (Y)				
Faz. Lavoura	17.924	Mariana	FZL-0001	Cavidade		664323	7756121	0,014638	146,38	
				Área de Influência		664369	7755946	24,0985	240985	2142,38
			FZL-0002	Cavidade		664782	7756207	0,002424	24,24	
				Área de Influência		664369	7755946	24,0985	240985	2142,38
			FZL-0003	Cavidade		665627	7755052	0,003776	37,76	
				Área de Influência		665534	7754961	1,7854	17854	513,16
				Cavidade		664339	7756120	0,00128	12,8	

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 5 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





Propriedade	Matrícula	Município	Cavidade		Coordenadas		Área (Ha)	Área(m²)	Perímetro (m)
			Área de Influência		UTM (X)	UTM (Y)			
			FZL-0004	Área de Influência	664369	7755946	24,0985	240985	2142,38
			FLZ-0005	Cavidade	664648	7756032	0,000677	6,77	
				Área de Influência	664369	7755946	24,0985	240985	2142,38
			FZL-0006	Cavidade	665025	7754291	0,000795	7,95	
				Área de Influência	664795	7754329	2,8624	240985	720,86
			FLZ-0007	Cavidade	665026	7754293	0,002009	20,09	
				Área de Influência	664795	7754329	2,8624	28624	720,86
			FLZ-0011	Cavidade	664469	7756810	0,000859	8,59	
				Área de Influência	664437	7756666	1,8501	18501	569,04

Quadro Resumo da Compensação Espeleológica Para Averbação de Servidão Ambiental

Parágrafo Segundo - Constitui parte integrante deste TCCE os anexos I, II, III e IV contendo a listagem das 04 (quatro) cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas na ADA do empreendimento, os memoriais descritivos das áreas que englobam as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, os mapas de localização das cavidades testemunho em relação à propriedade, bem como a certidão imobiliária que evidência a instituição da servidão ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Registrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE no Cartório de Títulos e Documentos e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 6 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
	00015/1985/107/2017 (conforme art. 9º-A, §4º, I da Lei nº 6938/1981)	
2	Apresentar as Certidões de Registro de Imóvel constando a averbação à margem da matrícula do imóvel das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, bem como os respectivos memoriais descritivos aprovados no Parecer Único 0603993/2019 – LOC Complexo Germano, constantes no Processo Administrativo nº 00015/1985/107/2017.	90 dias após a regularização do imóvel
3	Executar a delimitação física, bem como sinalizar através de placas indicativas a proibição de intervenção nas áreas propostas como compensação espeleológica.	120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
4	Custear e viabilizar a manutenção de cercamento, implantação e manutenção de aceiros, se for o caso, e cercas na propriedade que contenha as áreas a serem preservadas em caráter permanente.	Durante a existência da servidão ambiental.
5	Apresentar relatórios técnico-fotográficos com o monitoramento da integridade física das cavidades, sendo um a cada dois anos referentes às cavidades FZL-0001, FZL-0002, FZL-0003, FLZ-0004, FLZ-0005, FZL-0006, FLZ-0007 e FLZ-0011.	Durante a vigência da licença de operação LOC nº 020/2019.
6	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a preservação das cavidades testemunho, bem como de suas áreas de influência.	Antes da solicitação da Declaração de Cumprimento Integral do TCCE.

Parágrafo Único – Após a comprovação do cumprimento integral das obrigações previstas nesta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA poderá solicitar Certidão de Cumprimento de Compensação à SUPRAM Central.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações na forma e prazos estipulados neste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) implicará na aplicação imediata de multa no valor de 25.000 UFEMG

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 7 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





(VINTE CINCO MIL UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

Parágrafo Segundo - A multa prevista no “caput” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 21.735/2015.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) está atrelado à vigência da Licença de Operação Corretiva LOC nº 020/2019.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 8 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





A servidão ambiental instituída por meio deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) terá caráter perpétuo, visando garantir a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função dos impactos negativos irreversíveis ocasionados nas cavidades naturais subterrâneas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 9 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





Parágrafo Quarto - A COMPROMITENTE poderá, ao longo da vigência deste Termo, determinar, desde que justificado tecnicamente, alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 10 de dezembro de 2021

DocuSigned by:

João Batista Soares Filho

41A8B46F843F4FD...

DocuSigned by:

Ruthilene Gomes Mourao Santana

DC730AED6EE24F6...

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
COMPROMISSÁRIA

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMPROMISSÁRIA

DocuSigned by:

Rodrigo Ribas

3B29E23F2AFC4C7...

Superintendente da SUPPRI
COMPROMITENTE

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 10 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827



**Anexo I**

Listagem das 04 (quatro) cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas na ADA do empreendimento

	Cavidade a ser suprimida	Relevância	Compensação espeleológica	
			Cavidades testemunho	Similaridade
1	FE-38	Alta	FZL-0002	100%
	(23S655000/7769279)		23S, 664782 (UTM X), 7756207 (UTM Y)	
			FZL-0007	75%
			23S, 665026 (UTM X), 7754293 (UTM Y)	
2	LOC-0025	Alta	FZL-0004	100%
	(23S655091/7768879)		23S, 664339 (UTM X), 7756120 (UTM Y)	
			FZL-0005	100%
			23S, 664648 (UTM Y), 7756032 (UTM Y)	
4	LOC-0042	Alta	FZL-0003	100%
	(23S654982/7769265)		23S, 665627 (UTM X), 7755052 (UTM Y)	
			FZL-0011	50%
			23S, 664469 (UTM X), 7756810 (UTM Y)	
5	GS-63	Alta	FZL-0001	75%
	(23S654973/7769288)		23S, 664323 (UTM X), 7756121 (UTM Y)	
			FZL-0006	100%
			23S, 665025 (UTM X), 7754291 (UTM Y)	

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 11 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





Anexo II

Mapa de localização das cavidades, bem como das respectivas áreas de influência das cavidades testemunho

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 12 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





Anexo III

Memoriais descritivos contendo as coordenadas dos vértices das áreas delimitadas para preservação das cavidades e suas respectivas áreas de influência.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 13 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827





ANEXO IV

Certidão imobiliária que evidência a instituição da servidão ambiental

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 2º andar.
CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/ MG – Tel: 3916-9293

Página 14 de 15

Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial: Analisado pela GJU Advogado (a) Ana Carolina Belisário em 10.12.2021

Solicitação nº 13827

